

## PROJETO DE LEI N°2.628/2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

### EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se a redação para alterar a definição prevista no artigo 2º, inciso V e a o artigo 20, que passam a vigorar com as seguintes redações

“Art. 2º

[...]

V – caixa de recompensa: funcionalidade que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo usuário, de itens virtuais consumíveis ou vantagens aleatórias, resgatáveis pelo usuário, sem conhecimento prévio de seu conteúdo ou garantia de sua efetiva utilidade;”

“Art. 20. É vedado o oferecimento de caixas de recompensa em produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de acesso provável por crianças e adolescentes.

Parágrafo único. No âmbito de suas atividades, os provedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que ofereçam caixas de recompensa devem impedir a criação de contas ou perfis por crianças e por adolescentes.”

### JUSTIFICAÇÃO

As caixas de recompensa são funcionalidades que se assemelham a sistemas de aposta, com dinâmicas similares a jogos de azar e que ativam as mesmas partes do cérebro que eles. Elas incentivam o vício, e são particularmente perigosas para crianças e adolescentes, que ainda estão em processo de formação, inclusive de desenvolvimento encefálico. Por isso, não basta ter regras que



\* CD252597608200 \*

disciplinem essas caixas de recompensa. Elas devem ser vedadas para crianças e adolescentes, assim como jogos de azar são proibidos para crianças e adolescentes. Essa emenda busca garantir essa proteção a crianças e adolescentes, para assegurar seu desenvolvimento saudável

Sala das sessões, em 20 de agosto de 2025.

**Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252597608200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário e outros



\* C D 2 5 2 5 9 7 6 0 8 2 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

